



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas no Município de Embu das Artes, estabelece recompensa ao denunciante, garante o sigilo da denúncia, prevê sanções à denúncia de má-fé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Embu das Artes, o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas, com o objetivo de estimular a participação da sociedade no controle e fiscalização ambiental, bem como contribuir para a preservação do meio ambiente urbano.

Parágrafo único. O Programa tem como foco o combate ao descarte irregular de resíduos previsto no Decreto Municipal nº 1.784/2019, abrangendo, entre outras, as seguintes condutas:

- I – descarte de resíduos sólidos em vias públicas, logradouros, praças, calçadas ou outros espaços públicos;
- II – descarte de entulho ou resíduos de construção civil em locais não licenciados ou não autorizados pelo Poder Público;
- III – deposição de resíduos em áreas de preservação permanente (APP), áreas verdes, terrenos baldios ou áreas públicas;
- IV – lançamento de resíduos, detritos ou quaisquer materiais em bueiros, galerias pluviais, córregos ou outros cursos d'água;
- V – outras infrações relacionadas ao manejo inadequado de resíduos, tipificadas na legislação ambiental municipal, estadual ou federal.

#### Do Sigilo e da Proteção ao Denunciante

Art. 2º É assegurado ao denunciante o sigilo absoluto de sua identidade e de seus dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O sigilo será mantido desde o registro da denúncia até o encerramento do processo administrativo, com o objetivo de prevenir constrangimentos, retaliações ou qualquer forma de coação.

§ 2º Os dados do denunciante serão mantidos em sistema ou arquivo de acesso restrito, sendo disponibilizados exclusivamente às autoridades responsáveis pela apuração da denúncia e pela validação do pagamento da recompensa.

§ 3º A divulgação indevida da identidade ou dos dados do denunciante por servidor público ou agente responsável configurará falta grave, sujeitando o infrator às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

#### Da Recompensa

Art. 3º O denunciante que fornecer elementos de prova suficientes, tais como fotografias, vídeos,



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003800380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

identificação de veículos, localização precisa ou outras evidências, que resultem na identificação e autuação do infrator, fará jus a recompensa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da multa efetivamente arrecadada pelo Município.

§ 1º O pagamento da recompensa será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recolhimento integral da multa aos cofres públicos municipais.

§ 2º Nos casos em que a multa seja paga de forma parcelada, a recompensa será paga proporcionalmente ao valor de cada parcela quitada.

§ 3º O direito à recompensa somente será devido quando a denúncia apresentada for determinante para a identificação do infrator e a aplicação da penalidade administrativa.

### **Dos Valores e Procedimentos**

Art. 4º Os valores das multas aplicáveis observarão o disposto no Decreto Municipal nº 1.784/2019 ou em legislação que venha a substituí-lo ou atualizá-lo.

Art. 5º As denúncias poderão ser formalizadas junto à Secretaria Municipal responsável pela área ambiental, ou órgão competente designado pelo Poder Executivo, por meio de:

- I – plataforma digital ou aplicativo oficial do Município;
- II – atendimento telefônico;
- III – atendimento presencial;
- IV – outros canais oficiais disponibilizados pela administração municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos tecnológicos para facilitar o envio de provas e a localização da ocorrência.

### **Da Denúncia de Má-Fé**

Art. 6º O denunciante que agir de má-fé, apresentando denúncia comprovadamente falsa, manipulada ou com o objetivo de prejudicar terceiros, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I – perda imediata de qualquer direito à recompensa;
- II – aplicação de multa administrativa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da infração falsamente denunciada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- III – encaminhamento do caso às autoridades competentes, inclusive ao Ministério Público, para apuração de eventual crime de denúncia caluniosa, nos termos da legislação penal.

### **Da Regulamentação**

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo, entre outros aspectos:

- I – os procedimentos para registro e análise das denúncias;
- II – os critérios de validação das provas apresentadas;
- III – os mecanismos de pagamento das recompensas;
- IV – as plataformas e canais oficiais de recebimento das denúncias.

### **Disposição Final**

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003800380031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas no Município de Embu das Artes, criando um mecanismo de participação da sociedade no combate ao descarte irregular de resíduos e na preservação do meio ambiente urbano.

O descarte inadequado de lixo, entulho e resíduos de construção civil em vias públicas, áreas verdes, terrenos baldios e cursos d'água tem se tornado um problema recorrente em diversos municípios brasileiros, inclusive em Embu das Artes. Tal prática gera impactos ambientais significativos, como a contaminação do solo e da água, a obstrução de sistemas de drenagem, o aumento do risco de enchentes e a proliferação de vetores de doenças, afetando diretamente a qualidade de vida da população.

Embora o Município já possua normas que disciplinam a destinação correta de resíduos, como o Decreto Municipal nº 1.784/2019, a fiscalização por parte do Poder Público enfrenta limitações operacionais diante da extensão territorial do município e da quantidade de ocorrências registradas.

Nesse contexto, o presente projeto busca estimular a participação ativa da população na fiscalização ambiental, criando um sistema de incentivo para denúncias fundamentadas que contribuam para a identificação de infratores e a aplicação das penalidades cabíveis. A proposta prevê a concessão de recompensa ao denunciante, correspondente a um percentual do valor da multa efetivamente arrecadada, desde que a denúncia apresentada contenha elementos de prova suficientes para a identificação e autuação do infrator.

Medidas semelhantes já demonstraram resultados positivos em diversas cidades, ao promover o chamado controle social, fortalecendo a colaboração entre o Poder Público e a sociedade na proteção do patrimônio ambiental coletivo.

O projeto também estabelece mecanismos importantes para garantir a segurança e proteção do denunciante, assegurando o sigilo absoluto de sua identidade e de seus dados pessoais, evitando possíveis retaliações ou constrangimentos. Ao mesmo tempo, prevê penalidades para casos de denúncia de má-fé, garantindo que o instrumento seja utilizado com responsabilidade e ética.

Assim, a presente iniciativa busca fortalecer as políticas públicas de preservação ambiental, reduzir o descarte irregular de resíduos e promover maior conscientização da população quanto à importância da conservação dos espaços urbanos.

Diante da relevância ambiental, social e sanitária da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício da coletividade e da melhoria da qualidade de vida no Município de Embu das Artes.

Plenário "Mestre Gama", 5 de março de 2026

**Lucio Costa - REPUBLICANOS**



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003800380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

